



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço - **item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 do dia **18/06/2026** às 13:30 horas do dia **30/06/2026**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:30 do dia **30/06/2026** às 14:00 horas do dia **30/06/2026**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14 horas do dia **30/06/2026**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**MODO DE DISPUTA:** **ABERTO**

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE HIGIENE PESSOAL E LEITE INTEGRAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS, DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL E HUMANITÁRIA, BEM COMO PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS, DESASTRES NATURAIS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC.**

Vitor Meireles, 09 de junho de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b1c1a0a35e2>





### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e leite integral**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos programas sociais municipais, dos benefícios eventuais, das ações de proteção social e humanitária, bem como ao atendimento de situações excepcionais, emergenciais, calamidades públicas, desastres naturais ou outras situações de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal de Vitor Meireles/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada por **ITEM**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas** e do **Anexo II – Termo de Referência**, facultada aos licitantes a participação em um, vários ou todos os itens de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas mínimas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.4.** Os quantitativos constantes deste procedimento possuem **caráter meramente estimativo**, tendo sido definidos com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas demandas dos programas sociais, benefícios eventuais, ações de proteção social e na necessidade de manutenção de reserva técnica para atendimento de situações emergenciais e humanitárias.

**1.5.** A presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, não constituindo a Ata de Registro de Preços obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados por parte da Administração Municipal.

**1.6.** As futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração Municipal, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Lícita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Lícita Mais Brasil através do link: [www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor](http://www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor).

2.3. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.

2.4. Assim que tiver certeza da Participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.

2.5. Vídeo tutorial do Cadastro na Plataforma: [www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0](http://www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0)

2.6. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato através de seus canais de atendimento. Tel.: 0800-591-6173, WhatsApp: (11)4040-8714 ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br).

2.7. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.10.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, de seus anexos e das disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento das condições estabelecidas para participação no certame.

2.11. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**





- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,** devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de





planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.15.** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.17.** A vedação de que trata o item 2.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;





**3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total de cada item;

4.1.2. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência;





4.1.3. Marca, fabricante, procedência, identificação do produto, modelo quando aplicável, bem como demais informações técnicas necessárias à identificação e análise da compatibilidade dos produtos ofertados, quando exigido pelo sistema ou pela Administração Pública.

4.2. Todas as especificações técnicas do objeto constantes na proposta vinculam a contratada, incluindo marca, fabricante, procedência, características técnicas, composição, conteúdo, peso, volume, prazo de validade e demais informações apresentadas.

4.2.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade dos produtos ofertados, inclusive mediante análise de catálogos, fichas técnicas, rótulos, embalagens, registros dos órgãos competentes, certificados, documentos emitidos pelos fabricantes e demais documentos complementares necessários à comprovação do atendimento das especificações exigidas.

4.2.4. Para os itens **Cesta Básica** e **Kit de Higiene Pessoal**, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor do lance vencedor, planilha detalhada contendo a composição dos produtos que integram cada cesta ou kit, informando, no mínimo, a descrição do produto, marca ofertada, unidade de fornecimento, quantitativo por cesta ou kit, valor unitário individual e valor total correspondente.

4.2.5. A composição detalhada apresentada pela licitante vencedora passará a integrar o processo administrativo e servirá como elemento de referência para eventual análise de pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

4.2.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos aos itens Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal deverão ser acompanhados de documentação idônea que demonstre a efetiva repercussão da variação dos custos sobre o valor global do item registrado, observada a composição de custos apresentada pela contratada.

4.2.7. A simples elevação do preço de um ou mais produtos integrantes da composição da cesta básica ou do kit de higiene não assegurará, por si só, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira do item registrado.

4.3.1. Consideram-se inclusos nos preços ofertados todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aquisição dos produtos, montagem das cestas básicas e kits de higiene, embalagens, frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com este Edital, com o **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**, com o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos do certame, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus exatos termos.

4.8.1. O licitante assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, embalagens, montagem das cestas básicas e kits de higiene, transporte, logística e demais elementos necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração Municipal, a substituição dos itens rejeitados, vencidos, danificados ou desconformes.

4.8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.8.3. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração Pública e pelas normas aplicáveis às contratações públicas.

4.9. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital, bem como a apresentação de proposta incompatível com as especificações técnicas exigidas, poderá ensejar desclassificação da proposta, aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública ou pelos contratados poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Para preservação da competitividade do certame e observância do formalismo moderado, poderá o pregoeiro promover diligências para saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

**5.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, assegurado o direito ao contraditório e à interposição de recurso, na forma da legislação vigente.

**5.2.2.** A não desclassificação da proposta em momento inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme descrito na página inicial deste edital.

**5.9.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





**5.9.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,20% (zero vírgula vinte por cento) para o item.**

**5.9.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.9.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.9.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.9.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

**5.9.6.** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.10.3.** No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

**5.10.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

(três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.10.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

**5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16.** Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**5.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas naquela condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**5.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará as disposições previstas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

**5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e especificações exigidas neste Edital, no Termo de Referência e no Anexo I – Especificações Técnicas.

5.24.2.1. Para os itens **Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal**, a proposta readequada deverá ser acompanhada de planilha detalhada contendo a composição dos produtos que integram cada cesta ou kit, informando, no mínimo, a descrição do produto, marca ofertada, unidade de fornecimento, quantitativo por cesta ou kit, valor unitário individual e valor total correspondente.

5.24.2.2. A composição detalhada apresentada pela licitante vencedora integrará a Ata de Registro de Preços e servirá como elemento de referência para eventual análise de pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.24.2.3. A Administração Municipal poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros dos órgãos competentes, declarações do fabricante e demais documentos necessários à comprovação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.

5.24.2.4. Poderão ser realizadas diligências para verificação das informações apresentadas na proposta, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos fabricantes, distribuidores, órgãos reguladores e demais meios admitidos em direito.

5.24.3. O prazo para envio da proposta readequada e dos documentos complementares será de **04 (quatro) horas**, contadas da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.





5.24.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e item 2.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à aplicação de sanções administrativas.

6.3.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio de vínculos societários, coincidência de endereços, linhas de fornecimento similares, compartilhamento de estrutura operacional, entre outros elementos aptos à caracterização de fraude.

6.3.2. **O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de fraude à licitação, o licitante será reputado inabilitado, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 e 3.6 deste Edital.

6.5. **Verificadas as condições de participação e utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade técnica e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para contratação**, observadas as disposições da legislação vigente.





**6.5.1.** A análise da proposta compreenderá a verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas constantes no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**, no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

**6.5.2.** A Administração Municipal poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, rótulos, embalagens, registros dos órgãos competentes, certificados, declarações dos fabricantes e demais documentos necessários à comprovação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas.

**6.5.3.** Poderão ser realizadas diligências técnicas, consultas a sítios eletrônicos oficiais dos fabricantes, distribuidores, órgãos reguladores e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos produtos ofertados.

**6.5.4.** As especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos representam requisitos mínimos de qualidade, composição, conteúdo, acondicionamento e desempenho, sendo admitidos produtos com características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

**6.5.5.** Para os itens Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal, a Administração Municipal poderá analisar a composição detalhada apresentada pela licitante vencedora, inclusive para verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações mínimas exigidas e da exequibilidade da proposta apresentada.

**6.6.6.** Apresentar produtos usados, remanufaturados, recondicionados, adulterados, vencidos ou com características inferiores às especificações mínimas exigidas pela Administração Municipal.

**6.6.7.** Apresentar produtos em desacordo com as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração Municipal.

**6.6.8.** Apresentar informações técnicas incompatíveis, insuficientes, genéricas, contraditórias ou que impeçam a adequada verificação do atendimento das especificações exigidas no certame.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração Municipal, sem prejuízo da análise técnica da composição dos custos apresentada pelo licitante.

**6.7.1.** A inexecuibilidade somente será considerada após diligência realizada pelo Pregoeiro, que comprove:





6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, necessidade de esclarecimentos complementares ou dúvidas quanto à compatibilidade dos produtos ofertados, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da executabilidade e adequação da proposta.

6.9. Para os itens Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, planilha detalhada contendo a composição dos produtos que integram cada cesta ou kit, informando a marca ofertada, unidade de fornecimento, quantitativo por item, valor unitário individual e valor total correspondente.

6.9.1. A composição detalhada servirá como elemento de análise da executabilidade da proposta e como referência para eventual análise de pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

6.11. Para fins de análise técnica da proposta e verificação do atendimento das especificações exigidas, poderá ser solicitada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, do setor requisitante, da equipe técnica responsável ou de outros servidores designados pela Administração Municipal.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos para participação no certame são aqueles previstos no **Anexo II – Termo de Referência**, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.2. Será verificado se o licitante apresentou, por meio do sistema eletrônico, as declarações exigidas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como acerca da integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

7.3. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses de diligência previstas no art. 64 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.8. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou validação das informações apresentadas pelos licitantes, observadas as disposições do art. 64 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá atender integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A proposta deverá observar o modelo constante no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**, contendo as informações nele exigidas e atendendo integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida assinatura digital na forma da legislação vigente.

8.4. A proposta deverá conter todas as informações exigidas no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**, incluindo os dados do licitante, valores ofertados e demais informações necessárias à identificação da proposta.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e valor total em algarismos.

8.5.1. Para os itens **Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal**, a proposta final deverá ser acompanhada de **planilha detalhada contendo a composição dos produtos que integram cada cesta ou kit**, informando, no mínimo, a descrição do produto, marca ofertada, unidade de fornecimento, quantitativo por cesta ou kit, valor unitário individual e valor total correspondente.





8.5.2. A soma dos valores individuais dos produtos que compõem a cesta básica ou o kit de higiene pessoal deverá corresponder ao valor unitário final ofertado para o respectivo item.

8.5.3. A composição detalhada apresentada pela licitante vencedora passará a integrar o processo administrativo e constituirá elemento de referência para eventual análise de pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

8.5.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos aos itens Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal deverão demonstrar o impacto efetivo da variação dos custos sobre o valor global do item registrado, observada a composição de custos apresentada pela contratada, não sendo suficiente a simples comprovação de aumento isolado de um ou mais produtos integrantes da composição.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os valores totais, prevalecerão os preços unitários.

8.7. A proposta final será juntada aos autos do processo licitatório e considerada parte integrante da futura contratação, vinculando a contratada quanto aos preços e demais condições ofertadas.

8.8. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**, no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais documentos que compõem o certame.

8.9. As propostas contendo descrição do objeto, valores e documentos complementares permanecerão disponíveis para acesso público na internet após a homologação do certame.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.2. O prazo recursal será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;





9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o prazo para apresentação das razões recursais observará a legislação aplicável.

9.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

9.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até manifestação final da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

9.9. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observadas as regras de transparência e acesso à informação previstas na legislação vigente.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Em caso de provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos praticados anteriormente à realização da sessão pública ou quando for anulada a própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

10.1.2. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, erro no julgamento da proposta mais bem classificada, não assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, não retirada do instrumento equivalente, bem como quando o licitante vencedor deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, observado o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.





**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

**10.3.** A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, podendo ser complementada por aviso encaminhado ao e-mail informado pelo licitante na plataforma eletrônica, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante manter atualizados os dados cadastrais e acompanhar as mensagens, avisos e comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações disponibilizadas.

### 11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**11.1.** O recebimento e a aceitação do objeto observarão as disposições do art. 140 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo o recebimento provisório e definitivo, mediante verificação quantitativa e qualitativa da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Edital, no **Anexo I – Especificações Técnicas**, no **Anexo II – Termo de Referência** e na proposta vencedora.

**11.2.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, futura e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em consonância com o Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pela Administração Municipal.

**11.3.** Os produtos deverão ser entregues na **Casa da Cidadania**, localizada no Município de Vitor Meireles/SC, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal requisitante na respectiva Ordem de Compra.

**11.4.** Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**11.5.** Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de benefícios eventuais, vulnerabilidade social, calamidades públicas, desastres naturais, situações de emergência ou ações humanitárias, o prazo de entrega poderá ser reduzido para até **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação expressa da Administração.

**11.6.** As cestas básicas e os kits de higiene deverão ser entregues devidamente montados, acondicionados em embalagem resistente e contendo integralmente os produtos, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.





**11.7.** Todos os produtos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de consumo e utilização, devidamente acondicionados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

**11.8.** Os gêneros alimentícios deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do prazo total de validade informado pelo fabricante na data da entrega.

**11.9.** Todos os custos relativos ao fornecimento do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas básicas e kits de higiene, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, armazenamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração Municipal.

**11.10.** Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada para análise e deliberação administrativa.

**11.11.** Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inferior ao exigido, com embalagens danificadas ou em condições inadequadas de consumo poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**11.12.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, desconformidades técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**11.13.** As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à necessidade efetiva da Administração Municipal.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

**12.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





12.1.2.2. recusar-se a apresentar documentos, esclarecimentos ou informações complementares regularmente solicitadas pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

12.1.2.3. pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.1.2.5. apresentar informações falsas, incompatíveis ou divergentes em relação ao objeto ofertado;

12.1.2.6. desistir injustificadamente do lance ofertado, da proposta apresentada ou deixar de manter a proposta após o encerramento da etapa competitiva, da negociação ou da convocação pelo Pregoeiro;

12.1.3. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração Pública;

12.1.4. apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar documento adulterado, falso ou incompatível com as informações declaradas durante o certame;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846/2013**.





12.2. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos causados à Administração Pública;

12.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

12.3.6. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada em percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou do instrumento correspondente, observada a gravidade da infração, devendo ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa poderá variar de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor estimado da contratação.

12.4.1.1. **A desistência injustificada do lance vencedor, da proposta final, da negociação ou a recusa injustificada em manter a proposta após encerrada a etapa competitiva poderá sujeitar o licitante à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**





**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa poderá variar de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado da contratação.

**12.4.3.** Poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento ou do item correspondente em caso de não entrega do objeto, descumprimento total das obrigações assumidas, recusa injustificada, abandono contratual ou desistência de itens registrados, sem prejuízo das demais sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**12.5.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**12.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela licitação pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**12.8.** Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como nas hipóteses em que as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** apresentem gravidade suficiente para justificar penalidade mais severa, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade demandará instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**12.11.** Caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

**12.11.1.** A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação da decisão.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente na plataforma **Lícita Mais Brasil**, disponível no endereço eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>.

**13.3.1.** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, acesso ao sistema ou utilização da plataforma eletrônica, os interessados poderão entrar em contato diretamente com o suporte da plataforma **Lícita Mais Brasil** por meio do **WhatsApp (11) 4040-8714** ou pelo e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br).

**13.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente nos autos do processo licitatório.

**13.4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os fins legais, vinculando a Administração Pública e os licitantes.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.





**13.6.** Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do previsto neste Edital ou sem a devida identificação do interessado.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito ao licitante vencedor, especialmente em se tratando de Sistema de Registro de Preços.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a competitividade, a economicidade e a segurança da futura contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração Pública.

**14.8.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da capacidade técnica, da exequibilidade da proposta ou a compreensão de seu conteúdo não importará afastamento automático do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre as disposições constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação e à compatibilidade técnica do objeto, observada a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na Plataforma Lícita Mais Brasil e no sítio eletrônico oficial do Município, podendo ser acessados pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e Prefeitura Municipal de Vitor Meireles [www.vitormeireles.sc.gov.br](http://www.vitormeireles.sc.gov.br)

**14.11.** Os interessados também poderão obter cópia do Edital e consultar os autos do processo administrativo presencialmente junto à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, situada na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**15.1. ANEXO I – Especificações Técnicas e Condições Mínimas do Objeto;**

**15.2. ANEXO II – Termo de Referência;**

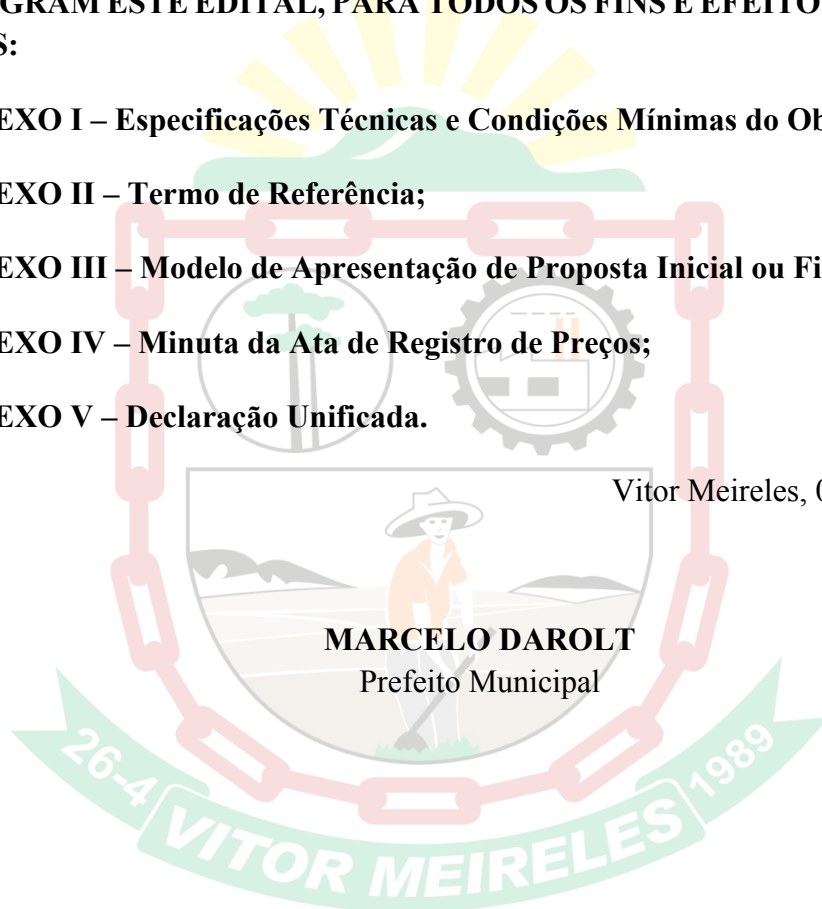
**15.3. ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;**

**15.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**15.5. ANEXO V – Declaração Unificada.**

Vitor Meireles, 09 de junho de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b1f1c1a0a35e2>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026  
REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

#### ITEM 1 – CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA
1	Margarina cremosa com sal, contendo no mínimo 60% de lipídios, acondicionada em embalagem plástica íntegra e lacrada.	Embalagem 500 g	1
2	Farinha de mandioca branca, grupo seca, tipo 1, livre de impurezas, umidade e materiais estranhos.	Pacote 1 kg	1
3	Farinha de trigo especial tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, obtida de grãos sãos e limpos.	Pacote 5 kg	1
4	Sal refinado iodado, contendo teor de iodo conforme legislação vigente, livre de umidade excessiva e impurezas.	Pacote 1 kg	1
5	Macarrão tipo parafuso, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionado em embalagem íntegra.	Pacote 1 kg	1
6	Biscoito sortido doce e/ou salgado, acondicionado em embalagem adequada, íntegro, crocante e livre de umidade.	Pacote mínimo 800 g	1
7	Açúcar refinado, de primeira qualidade, obtido da cana-de-açúcar, livre de fermentação, impurezas e matérias estranhas.	Pacote 5 kg	1
8	Arroz tipo 1, classe longo fino, constituído por grãos inteiros, isento de impurezas e matérias estranhas.	Pacote 5 kg	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip6b1f1c1a0a35e2>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA
9	Café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo, com selo de pureza ABIC ou equivalente.	Pacote 500 g	2
10	Feijão preto tipo 1, novo, constituído por grãos inteiros e sadios, livre de impurezas e matérias estranhas.	Pacote 1 kg	2
11	Sardinha em conserva, preparada com pescado de boa procedência, acondicionada em embalagem metálica íntegra e sem amassamentos.	Lata mínimo 125 g	2
12	Óleo de soja refinado, comestível, livre de odores e sabores estranhos, acondicionado em embalagem original do fabricante.	Frasco 900 ml	2
13	Farinha de milho ou fubá tipo grossa, obtida de grãos sadios, limpa, livre de impurezas e matérias estranhas.	Pacote 1 kg	2

**PESO APROXIMADO DA CESTA: 26,35 kg.**

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas.
- Os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 50% do prazo total de validade informado pelo fabricante na data da entrega.
- Os gêneros alimentícios deverão atender às normas da ANVISA, MAPA e demais legislações sanitárias vigentes.
- A cesta básica deverá ser entregue montada, acondicionada em embalagem resistente, adequada ao transporte e armazenamento dos produtos.
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, amassadas, estufadas, rasgadas ou com qualquer indício de deterioração.

### ITEM 2 – KIT DE HIGIENE PESSOAL





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

O Kit de Higiene Pessoal deverá ser fornecido montado, acondicionado em embalagem resistente e adequada ao transporte e armazenamento, contendo os seguintes produtos e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE POR KIT
1	Sabão em pó para lavagem de roupas, biodegradável, com tensoativos aniônicos, coadjuvantes, alcalinizantes, branqueadores ópticos, fragrância e demais componentes permitidos pela legislação vigente.	Embalagem 800 g	2
2	Sabão glicerinado em barra, neutro, indicado para limpeza geral, acondicionado em embalagem contendo 5 (cinco) unidades, com peso mínimo de 160 g por barra, totalizando no mínimo 800 g por embalagem, livre de impurezas e com boa capacidade de limpeza.	Embalagem com 5 unidades	1
3	Sabonete em barra para higiene corporal, dermatologicamente testado, fragrância suave, acondicionado em embalagem individual original do fabricante.	Unidade mínima 80 g	3
4	Creme dental com flúor, ação anticárie, acondicionado em tubo laminado, contendo no mínimo 70 g, registrado junto ao órgão competente quando exigido.	Tubo mínimo 70 g	1
5	Shampoo para todos os tipos de cabelo, fórmula suave, acondicionado em frasco plástico resistente, contendo no mínimo 200 ml.	Frasco mínimo 200 ml	1
6	Esponja para lavar louça, dupla face, composta por espuma de poliuretano e fibra sintética abrasiva, resistente e adequada para limpeza doméstica, com dimensões mínimas de 110 mm x 70 mm x 20 mm	Unidade	2

**PESO APROXIMADO DO KIT: 2,9 kg.**

### REQUISITOS GERAIS:

- Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas.
- Os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp6b1f1c1a0a35e2>





- c) Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.
- d) Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 50% do prazo total de validade informado pelo fabricante na data da entrega.
- e) O kit deverá ser entregue completamente montado, acondicionado em embalagem resistente, adequada ao transporte, manuseio e armazenamento dos produtos.
- f) Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, vazando, deterioradas ou que apresentem qualquer indício de adulteração, contaminação ou comprometimento da qualidade.
- g) A Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações estabelecidas, devendo a contratada promover a substituição sem ônus adicional ao Município.

### ITEM 3 – LEITE INTEGRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Leite integral UHT, homogeneizado, teor de gordura conforme legislação vigente, acondicionado em embalagem cartonada asséptica tipo longa vida, contendo 1 litro por unidade, caixa contendo 12 unidades, com registro no órgão competente e em conformidade com as normas sanitárias e de inspeção vigentes.	Caixa

### REQUISITOS GERAIS

- a) O produto deverá atender integralmente às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- b) O leite deverá possuir registro em serviço oficial de inspeção sanitária competente.
- c) O produto deverá possuir prazo de validade mínimo correspondente a 50% do prazo total de validade informado pelo fabricante na data da entrega.
- d) As embalagens deverão estar íntegras, sem amassamentos, estufamentos, vazamentos, perfurações ou quaisquer sinais de violação.
- e) Não serão aceitas embalagens com rótulos ilegíveis, rasurados ou em desacordo com a legislação vigente.
- f) O produto deverá apresentar características sensoriais normais, próprias do leite integral UHT, sem alterações de cor, odor, sabor ou aparência.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

g) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a regularidade sanitária e a procedência do produto fornecido.

### QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Cesta Básica	1.000	Unidade
2	Kit de Higiene Pessoal	1.500	Unidade
3	Leite Integral UHT – Caixa com 12 unidades	1.000	Caixa

**Observação:** Os quantitativos são estimados para fins de registro de preços, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6b1f1c1a0a35e2>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

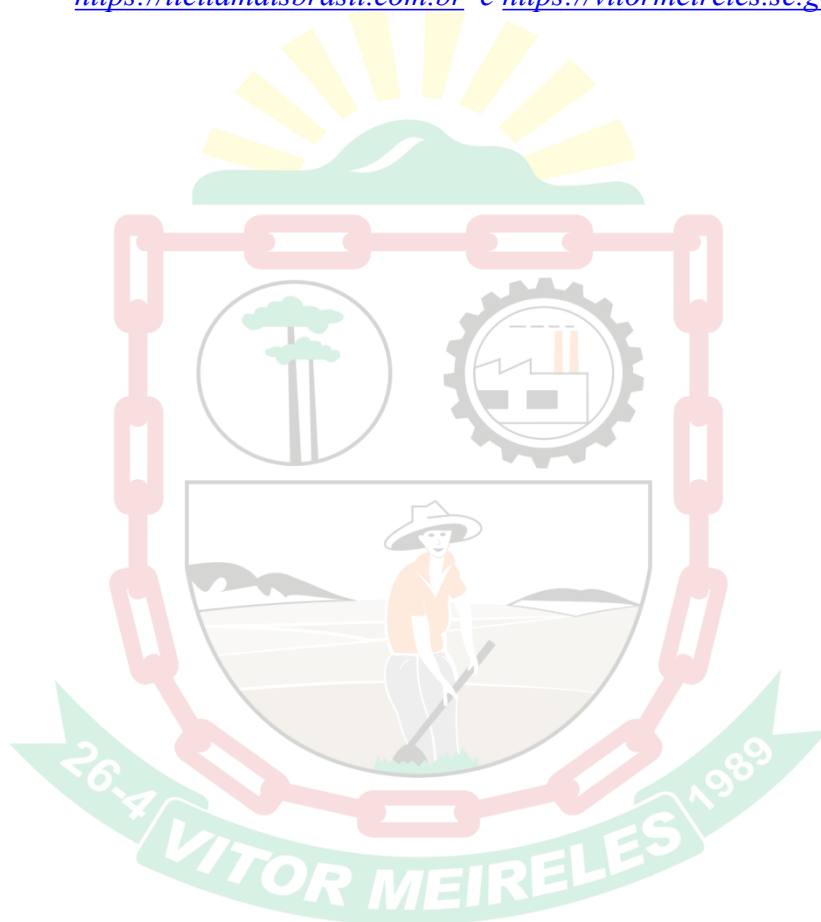
## Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026  
REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

*Disponível nos seguintes endereços eletrônicos:*

<https://licitamaisbrasil.com.br> e <https://vitormeireles.sc.gov.br/>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b1f1c1a0a35e2>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026  
REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos objeto do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, acatando integralmente todas as disposições constantes do Edital e seus anexos.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME EMPRESARIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS, ORDENS DE COMPRA, ORDENS DE FORNECIMENTO E DEMAIS COMUNICAÇÕES OFICIAIS:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

CHAVE PIX (SE HOVER): \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** O endereço eletrônico informado será considerado válido para todos os atos relacionados à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, cabendo ao licitante mantê-lo atualizado durante toda a vigência da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp6b1f1c1a0a35e2>





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### 2. PROPOSTA DE PREÇOS

#### 2.1. TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cesta Básica	1.000	UN			
2	Kit de Higiene Pessoal	1.500	UN			
3	Leite Integral UHT - Caixa com 12 unidades	1.000	CX			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### 2.2. COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

(Preenchimento obrigatório para o licitante vencedor do Item 1)

PRODUTO	MARCA OFERTADA	QUANTIDADE POR CESTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Margarina 500 g		1 un		
Farinha de mandioca 1 kg		1 un		
Farinha de trigo 5 kg		1 un		
Sal refinado iodado 1 kg		1 un		





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

PRODUTO	MARCA OFERTADA	QUANTIDADE POR CESTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Macarrão parafuso 1 kg		1 un		
Biscoito sortido mínimo 800 g		1 un		
Açúcar refinado 5 kg		1 un		
Arroz tipo 1 - 5 kg		1 un		
Café torrado e moído 500 g		2 un		
Feijão preto tipo 1 - 1 kg		2 un		
Sardinha em conserva mínimo 125 g		2 un		
Óleo de soja 900 ml		2 un		
Farinha de milho ou fubá 1 kg		2 un		

VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA: R\$ \_\_\_\_\_

### 2.3. COMPOSIÇÃO DO KIT DE HIGIENE PESSOAL

(Preenchimento obrigatório para o licitante vencedor do Item 2)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b1f1c1a0a35e2>





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

PRODUTO	MARCA OFERTADA	QUANTIDADE POR KIT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Sabão em pó 800 g		2 un		
Sabão glicerinado embalagem com 5 barras (mínimo 800 g)		1 un		
Sabonete mínimo 80 g		3 un		
Creme dental mínimo 70 g		1 un		
Shampoo mínimo 200 ml		1 un		
Esponja dupla face		2 un		

**VALOR TOTAL DO KIT DE HIGIENE: R\$** \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** A soma dos valores individuais dos produtos deverá corresponder ao valor unitário final ofertado para a respectiva cesta básica ou kit de higiene pessoal.

A composição apresentada integrará o processo administrativo e servirá como elemento de referência para eventual análise de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

### 3. DECLARAÇÕES

A proponente declara:

- conhecer e aceitar integralmente os termos do Edital e seus anexos;
- que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aquisição dos produtos, montagem das cestas básicas e kits de higiene, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

c) que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações constantes do Edital, Anexo I e Anexo II.

#### 4. PRAZO DE ENTREGA

Conforme condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

#### 5. VALIDADE DA PROPOSTA

Mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

Local e Data: \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp6br1c1a0a35e2>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..... /202\_

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, com registro no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, e sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO DAROLT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, adiante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **20/2026**, Processo licitatório nº **117/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a), **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE HIGIENE PESSOAL E LEITE INTEGRAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS, DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL E HUMANITÁRIA, BEM COMO PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS, DESASTRES NATURAIS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 20/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b1f1c1a0a35e2>





2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e leite integral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos programas sociais municipais, dos benefícios eventuais, das ações de proteção social e humanitária, bem como ao atendimento de situações excepcionais, emergenciais, calamidades públicas, desastres naturais ou outras situações de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal.

2.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I – Especificações Técnicas, da proposta vencedora e desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2.3. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração Municipal à contratação integral dos itens registrados, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.

2.4. Toda e qualquer alteração relativa aos produtos registrados somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Para os itens **Cesta Básica** e **Kit de Higiene Pessoal**, a composição detalhada dos produtos, marcas, quantitativos e valores unitários individuais apresentada pela detentora do registro quando da apresentação da proposta readequada integra o processo administrativo e constitui elemento de referência para eventual análise de pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços.

2.5.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados de documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva repercussão da variação dos custos sobre o valor global do item registrado, observada a composição de custos apresentada pela detentora do registro.

2.5.2. A simples elevação do preço de um ou mais produtos integrantes da composição da cesta básica ou do kit de higiene pessoal não assegurará, por si só, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira do item registrado.

2.5.3. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, notas fiscais de aquisição, pesquisas de mercado, planilhas comparativas e demais elementos necessários à adequada instrução e análise do pedido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO





3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, os preços registrados para fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo, com vigência pelo prazo previsto neste instrumento:

*(Inserir tabela dos itens registrados)*

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, montagem das cestas básicas e kits de higiene, embalagens, frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Os preços registrados são fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. Nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos aos itens Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal, a Administração Municipal observará, entre outros elementos, a composição detalhada dos produtos apresentada pela detentora do registro na proposta vencedora, bem como a demonstração do impacto efetivo da variação dos custos sobre o valor global do item registrado.

3.3.2. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma individualizada, mediante comprovação documental do desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e economicidade.

3.3.3. O deferimento de eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração inequívoca da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração relevante nos custos da contratação, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
33390320300000000000	Material destinado à assistência social
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Municipal de Assistencia Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339032990000000000	Outros materiais de distribuição gratuita
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

2026	
178	Referência
10	Fundo Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Municipal de Assistencia Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339032030000000000	Material destinado à assistência social
166170000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

2026	
178	Referência
10	Fundo Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Municipal de Assistencia Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339032990000000000	Outros materiais de distribuição gratuita
166170000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

2026	
5	Referência
02	Gabinete do Prefeito Municipal
001	Gabinete do Prefeito Municipal
2031	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
3339032030000000000	Material destinado à assistência social
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

2026	
5	Referência
02	Gabinete do Prefeito Municipal
001	Gabinete do Prefeito Municipal
2031	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
3339032990000000000	Outros materiais de distribuição gratuita
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a sua vigência, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp6b1f1c1a0a35e2>





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- 5.2. Os produtos deverão ser entregues na **Casa da Cidadania do Município de Vitor Meireles/SC**, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal requisitante na respectiva Ordem de Compra.
- 5.3. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.4. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de benefícios eventuais, vulnerabilidade social, calamidades públicas, desastres naturais, situações de emergência ou ações humanitárias, poderá ser solicitado fornecimento em caráter prioritário, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal.
- 5.5. As cestas básicas e os kits de higiene pessoal deverão ser entregues devidamente montados, acondicionados em embalagem resistente e contendo integralmente os produtos, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexo I – Especificações Técnicas.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, uso, conservação e armazenamento, observadas as exigências sanitárias, legais e técnicas aplicáveis.
- 5.7. Os gêneros alimentícios deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a **50% (setenta por cento)** do prazo total de validade informado pelo fabricante na data da entrega.
- 5.8. Todos os custos relativos ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da detentora do registro, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas básicas e kits de higiene, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, armazenamento, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 5.9. O recebimento dos produtos ocorrerá inicialmente de forma provisória, para conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração Municipal rejeitar total ou parcialmente os itens que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências de especificação, prazo de validade insuficiente ou qualquer desconformidade em relação às exigências da contratação.
- 5.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela detentora do registro no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do registro pelos vícios ocultos, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.





5.12. O atraso injustificado na entrega dos produtos não afasta a obrigação da detentora do registro de cumprir integralmente o fornecimento solicitado, permanecendo responsável por todos os prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal.

5.13. A detentora do registro deverá observar integralmente todas as condições de fornecimento, transporte, conservação, armazenamento, identificação, substituição, garantia e demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I – Especificações Técnicas e da legislação aplicável.

5.14. As futuras aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à necessidade da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público, não gerando à detentora do registro qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou integrais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as disposições do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o período de sua vigência, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato Administrativo** ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração Municipal e observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.3. A Administração Municipal não ficará obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo as futuras aquisições realizadas conforme a **necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e o interesse público**.

6.4. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a validade das contratações formalizadas durante o seu período de vigência, as quais permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos e pelas disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.5. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, à concordância do fornecedor e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, no Termo de Referência, no Anexo I – Especificações Técnicas, nesta Ata de Registro de Preços e na sua proposta comercial.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** Fornecer os produtos de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando integralmente os prazos, condições e especificações estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

**7.4.** Entregar os produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, em perfeitas condições de consumo, utilização, acondicionamento, armazenamento e transporte, observadas todas as exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

**7.5.** Fornecer somente produtos novos, de primeiro uso quando aplicável, dentro do prazo de validade exigido, vedado o fornecimento de produtos adulterados, avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação.

**7.6.** Entregar as cestas básicas e os kits de higiene pessoal devidamente montados, acondicionados em embalagem resistente e contendo integralmente os produtos, quantitativos, marcas e especificações constantes da proposta vencedora e dos documentos da contratação.

**7.7.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a composição dos produtos apresentada na proposta vencedora, admitindo-se substituição de marcas ou produtos somente mediante prévia autorização da Administração Municipal e desde que mantidas ou superadas as especificações mínimas exigidas.

**7.8.** Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação, embalagens danificadas, prazo de validade insuficiente ou comprometimento da qualidade, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**7.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de aquisição dos produtos, montagem das cestas básicas e kits de higiene, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.





**7.10.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

**7.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal e pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, fornecendo, quando solicitado, fichas técnicas, rótulos, registros dos órgãos competentes, certificados de qualidade e demais documentos relacionados aos produtos fornecidos.

**7.12.** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, falhas na execução contratual ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas.

**7.14.** Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Anexo I – Especificações Técnicas, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

**7.15.** Observar integralmente a legislação sanitária, consumerista, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

**7.16.** Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, boa-fé objetiva e interesse público durante toda a execução contratual.

**7.17.** Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal relacionadas a situações emergenciais, calamidades públicas, ações humanitárias ou atendimento de benefícios eventuais, observados os prazos diferenciados previstos no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização da execução contratual, aplicação de sanções administrativas, alteração contratual e extinção contratual nos casos legalmente previstos.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de





Referência, no Anexo I – Especificações Técnicas e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, dos prazos pactuados e a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos.

**8.4.** Emitir as Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração Municipal, observados o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

**8.5.** Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

**8.6.** Receber provisória e definitivamente os produtos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta vencedora.

**8.7.** Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos vinculados à contratação, após o devido recebimento e atesto da execução do objeto.

**8.8.** Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, atrasos, desconformidades técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para sua regularização.

**8.9.** Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**8.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I – Especificações Técnicas e dos demais documentos vinculados ao certame.

**8.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos de validade ou demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

**8.12.** Promover diligências, inspeções, conferências documentais e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto às marcas ofertadas, especificações técnicas, prazos de validade, qualidade dos produtos e demais exigências previstas na contratação.





**8.13.** Disponibilizar os locais necessários para recebimento dos produtos e assegurar condições adequadas para conferência, recebimento e armazenamento dos itens entregues.

**8.14.** Designar servidor responsável para acompanhamento, conferência e recebimento dos produtos fornecidos, promovendo os registros necessários para fins de fiscalização e controle contratual.

**8.15.** Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos de fornecimento, composição das cestas básicas e kits de higiene, requisitos técnicos, documentação comprobatória e demais exigências estabelecidas no processo licitatório.

**8.16.** Solicitar o fornecimento dos produtos de acordo com a necessidade administrativa, observando os quantitativos efetivamente necessários para atendimento dos programas sociais, benefícios eventuais, ações assistenciais, situações emergenciais e demais demandas de interesse público.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pelo Município de Vitor Meireles/SC, por intermédio de servidor formalmente designado por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto no Termo de Referência.

**9.2.** A fiscalização atuará em nome da Administração Municipal e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**9.2.1.** Acompanhar a execução do fornecimento e verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência, no Anexo I – Especificações Técnicas, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

**9.2.2.** Controlar os prazos de fornecimento, entrega, substituição e demais condições contratuais, bem como realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.3.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, desconformidades técnicas, divergências de especificação, rejeições ou necessidade de substituição dos produtos fornecidos.

**9.2.4.** Certificar as notas fiscais e os documentos de recebimento somente após a verificação da conformidade entre os produtos fornecidos, os quantitativos solicitados e as especificações exigidas pela Administração Municipal.





**9.2.5.** Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, prazos de fornecimento, composição das cestas básicas e kits de higiene, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas na contratação.

**9.2.6.** Sustar, total ou parcialmente, o recebimento e/ou pagamento do objeto em caso de descumprimento contratual, irregularidades, desconformidades técnicas ou pendências identificadas, até a completa regularização pela contratada.

**9.2.7.** Recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, instruindo os respectivos processos administrativos com os documentos e registros pertinentes.

**9.2.8.** Registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, mantendo relatórios, notificações, termos, pareceres e demais documentos necessários à rastreabilidade administrativa, fiscalização e transparência do acompanhamento contratual.

**9.2.9.** Zelar pela regularidade da execução contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção, correção e saneamento de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

**9.3.** No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá realizar diligências, inspeções, conferências documentais, verificações de qualidade, análise de fichas técnicas, rótulos, registros dos órgãos competentes, documentos fiscais, documentos de transporte e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as exigências da contratação.

**9.4.** A fiscalização poderá conferir, a qualquer tempo, a compatibilidade entre os produtos efetivamente fornecidos e a composição detalhada apresentada pela contratada na proposta vencedora, especialmente para os itens Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal.

**9.5.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, danos ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, ainda que identificadas após o recebimento definitivo do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas financeiras, orçamentárias e contábeis vigentes.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Vitor Meireles/SC ou da entidade participante da Ata de Registro de Preços responsável pela contratação, devendo ser encaminhada exclusivamente em formato eletrônico para o endereço [nfe@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:nfe@vitormeireles.sc.gov.br), contendo obrigatoriamente o número da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como os dados bancários da contratada.

**10.3.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, em conta de titularidade da própria contratada.

**10.4.** Havendo erro, omissão, irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

**10.5.** A contagem do prazo para pagamento terá início somente após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal da contratação e a verificação da regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa.

**10.6.** Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais obrigatórias previstas na legislação vigente.

**10.7.** A Administração Municipal poderá compensar créditos, multas, penalidades ou valores devidos pela contratada decorrentes da execução da contratação, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**10.8.** O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica aceitação definitiva do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação.

**10.9.** Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, podendo a Administração Municipal realizar consultas e diligências para verificação da sua regularidade.

**10.10.** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências ou operações financeiras não previstas pela Administração Municipal correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço





vantajoso, haja saldo dos quantitativos registrados, seja mantida a necessidade da contratação, exista interesse da Administração Municipal e haja concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**11.2.** Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurada no período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação ou da última atualização dos preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** O reajuste não será automático, dependendo de requerimento formal da empresa registrada e de análise da Administração Municipal quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**11.4.** Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas.

**11.5.** O pedido de revisão deverá ser formalmente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória idônea, cabendo à Administração Municipal analisar a ocorrência dos pressupostos legais, a manutenção da vantajosidade da contratação e o interesse público envolvido.

**11.5.1.** Para os itens **Cesta Básica e Kit de Higiene Pessoal**, os pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar a composição detalhada dos produtos apresentada pela detentora do registro na proposta vencedora, incluindo marcas, quantitativos e valores unitários individuais.

**11.5.2.** A simples variação do preço de um ou mais produtos integrantes da composição da cesta básica ou do kit de higiene pessoal não assegurará, por si só, o direito à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a detentora do registro demonstrar documentalmente o impacto efetivo da variação dos custos sobre o valor global do item registrado.

**11.5.3.** A Administração Municipal poderá solicitar notas fiscais de aquisição, pesquisas de mercado, planilhas comparativas de custos, documentos fiscais, comprovantes de fornecedores e demais elementos necessários à adequada instrução e análise do pedido.





**11.6.** Durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços não haverá reajuste periódico dos preços registrados, ressalvada a hipótese de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

**11.7.** A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, bem como a concessão de reajuste ou revisão de preços, dependerá de formalização por meio de termo próprio e da observância dos requisitos legais aplicáveis.

**11.8.** A Administração Municipal poderá indeferir pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro quando não restarem demonstrados os pressupostos legais, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada ou a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES**

**12.1.** Os quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços constituem estimativa de consumo e não poderão ser acrescidos durante sua vigência, observadas as disposições do art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**12.2.** As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Ordem de Compra, Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a natureza e a necessidade da contratação.

**12.3.** Os contratos administrativos eventualmente celebrados com fundamento nesta Ata poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade administrativa e autorização da autoridade competente.

**12.4.** As alterações eventualmente realizadas nos instrumentos decorrentes desta Ata não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado, devendo ser preservadas a compatibilidade das condições inicialmente pactuadas, a vantajosidade da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

**12.5.** Os acréscimos e supressões eventualmente realizados nos contratos administrativos decorrentes desta Ata observarão os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, não implicando alteração dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.6.** Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as exigências legais aplicáveis.





12.7. A existência desta Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva aquisição dos produtos condicionada à necessidade da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público devidamente caracterizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes, no Edital, no Termo de Referência ou nos demais documentos vinculados à contratação ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A multa poderá ser aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. Poderá ser aplicada **multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, contratação ou obrigação inadimplida**, nos casos de descumprimento total do objeto, não entrega dos produtos, abandono da execução, recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas ou demais hipóteses que caracterizem inexecução total ou parcial da contratação.

13.5. A desistência injustificada da proposta, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, bem como a recusa em receber ou cumprir Ordem de Fornecimento regularmente emitida pela Administração Municipal, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

13.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.





13.8. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nos termos do **art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e a declaração de inidoneidade nos termos do **art. 156, §5º, da mesma Lei**, observadas as circunstâncias de cada caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor registrado terá seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I – Especificações Técnicas e Condições Mínimas do Objeto ou das obrigações decorrentes das contratações formalizadas;
- b) não retirada da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa formal aceita pela autoridade competente;
- c) recusa injustificada em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) prática de atos ilícitos, fraude à execução contratual, declaração falsa, apresentação de documentação falsa ou irregular, comportamento inidôneo ou qualquer ato incompatível com os princípios da Administração Pública;
- e) perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal ou trabalhista exigidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f) descumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos produtos, à substituição de itens recusados ou às demais exigências técnicas previstas nos documentos da contratação;
- g) aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) demais hipóteses previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

14.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo próprio e decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.





14.3. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e nos demais documentos vinculados ao certame.

14.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situação devidamente justificada que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, ficando o pedido sujeito à análise e deliberação da Administração Municipal.

14.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação do certame e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações já formalizadas e em execução, as quais permanecerão regidas pelas disposições contratuais e legais aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente **Ata de Registro de Preços** rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 3.442/2023**, pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.2. Aplicam-se subsidiariamente à presente Ata os princípios da teoria geral dos contratos, as normas de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado compatíveis com a matéria.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Presidente Getúlio/SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

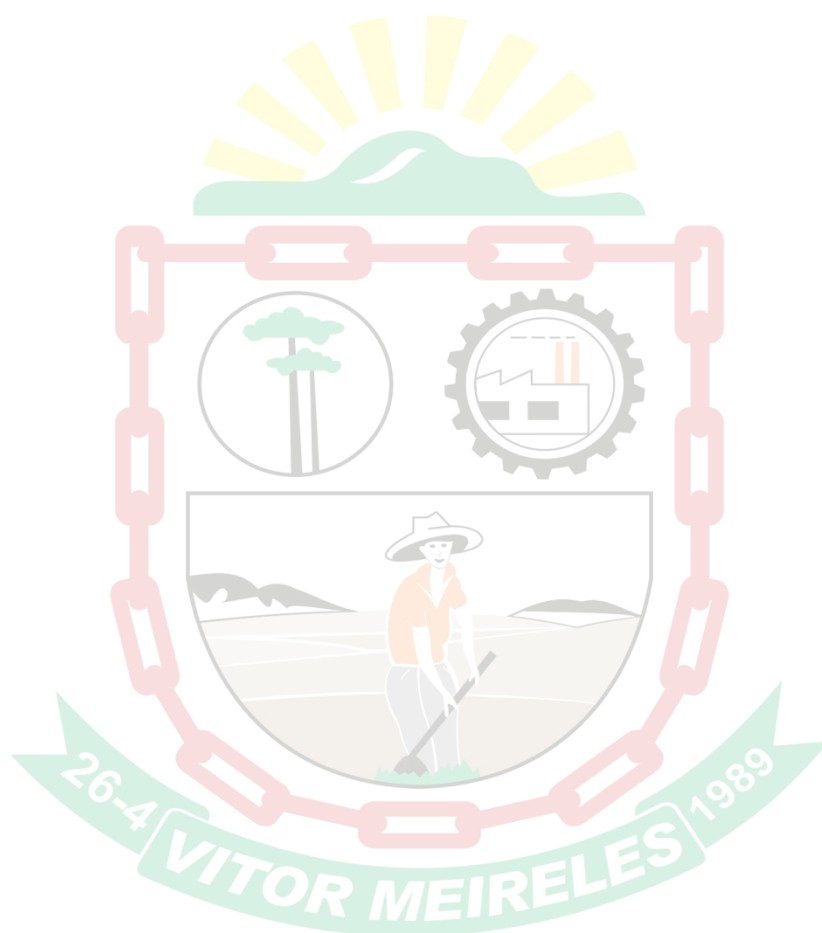
Vitor Meireles, 09 de junho de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito municipal

Empresa

Nome



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b1f1c1a0a35e2>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento licitatório, que:

#### 1. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I – Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas de participação em licitação e contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Manterá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

#### 2. CONFORMIDADE COM O EDITAL E O OBJETO

- IV – Está ciente, concorda e cumpre integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Anexo I – Especificações Técnicas e Condições Mínimas do Objeto, Ata de Registro de Preços e demais anexos do certame;
- V – Compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, atendendo integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI – Declara possuir capacidade técnica, operacional, logística e estrutura compatível para execução do objeto licitado;
- VII – Declara ciência de que a Administração Municipal poderá promover diligências, inspeções, solicitações de documentos complementares, catálogos, fichas técnicas, provas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 10:49:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp6b1f1c1a0a35e2>





genéticas, certificados, laudos e demais verificações necessárias à comprovação do atendimento das exigências do certame.

### 3. PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**VIII** – A proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, abastecimento, armazenamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes;

**IX** – Observa integralmente os direitos trabalhistas e sociais dos empregados eventualmente envolvidos na execução contratual.

### 4. RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONSTITUCIONAL

**X** – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**XI** – Não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão.

### 5. RESERVA DE CARGOS

**XII** – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

### 6. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

**XIII** – Declara seu enquadramento para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006:

- Microempresa – ME
- Empresa de Pequeno Porte – EPP
- Cooperativa
- Não se enquadra

### 7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD





XIV – Compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

### 8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XV – Declara estar ciente de que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando à Administração Municipal obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

XVI – Declara ciência de que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 9. RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

XVII – Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade por sua autenticidade e veracidade.

XVIII – Está ciente de que a falsidade de qualquer declaração, a apresentação de documento falso, o descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer conduta irregular sujeitará o declarante às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

XXXXXXXXXXXX/XXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ legal

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

